

的職權，並根據第7/2003號法律第五條第一款（六）項及第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止從伊朗進口任何武器或相關物資，不論其是否源於伊朗領土。

二、本批示自公佈日起生效。

三、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對伊朗實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

第 239/2008 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立復康事務委員會（下稱“委員會”）。

二、委員會的目標是協助澳門特別行政區政府構思、推行、協調和監察有關殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策，以確保上述人士的平等權利，同時肯定其價值和尊嚴。

三、委員會行使下列職權：

（一）協助制訂、計劃、協調及跟進關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的政策；

（二）對旨在預防出現肢體、心理及社會殘疾的計劃及工作，尤指在社區教育工作及為市民新開設的服務項目提供意見；

（三）建議立法措施，並參與關於殘疾的預防和有助殘疾人士復康及融入社會的法規草案和具法律性質的行為的分析和擬訂工作；

（四）就為協助殘疾人士融入社群和積極參與，尤其是在消除障礙、防止歧視、推行社區復康計劃及促進社會共融等方面的政策和措施提供意見；

（五）就有助行政當局、非政府組織及其他民間實體之間針對殘疾的預防及有助殘疾人士復康和參與而進行的協調和合作提供建議；

alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a importação do Irão de quaisquer armas ou material conexo quer estes tenham ou não origem no território daquele país.

2. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

3. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão, ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Irão.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 239/2008

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão para os Assuntos de Reabilitação, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por objectivo apoiar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau na concepção, implementação, coordenação e monitorização de políticas relativas à prevenção das deficiências, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade, garantindo-lhes direitos iguais e afirmando o seu valor e dignidade.

3. Compete à Comissão:

1) Colaborar na definição, planeamento, coordenação e acompanhamento das políticas de prevenção, reabilitação e integração social da pessoa com deficiência ou incapacidade;

2) Pronunciar-se sobre os planos e acções que visem a prevenção do aparecimento de deficiências de natureza física, psicológica e social, nomeadamente, acções de educação comunitária e a criação de novos serviços especialmente vocacionados para a população;

3) Propor medidas legislativas, bem como participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais ou outros actos de natureza jurídica, relativos à prevenção, à reabilitação e à integração social das pessoas com deficiência ou incapacidade;

4) Pronunciar-se sobre as políticas e medidas necessárias ao apoio à integração na comunidade e à participação activa das pessoas com deficiência ou incapacidade, nomeadamente, as que visem a eliminação de obstáculos, a prevenção de discriminação, a implementação de programas de reabilitação comunitária e a promoção da coesão social;

5) Apresentar propostas que promovam a coordenação e a cooperação entre a Administração, as organizações não governamentais e outras entidades com responsabilidades sociais e representativas da sociedade civil na área da prevenção, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e ou incapacidade;

(六) 推動、協調或協助進行相關研究，從而優化資源，推行殘疾的預防及有助殘疾人士復康和參與的政策；

(七) 製作委員會年度活動報告，並呈交行政長官審議；

(八) 就主席委託委員會負責的其他事宜發表意見，並提出適當建議。

四、委員會由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，並由其擔任主席；

(二) 社會工作局局長，並由其擔任副主席，如主席不在或因故不能視事，則替代主席的職務；

(三) 社會文化司司長辦公室代表一名；

(四) 民政總署管理委員會主席；

(五) 衛生局局長；

(六) 勞工事務局局長；

(七) 教育暨青年局局長；

(八) 土地工務運輸局局長；

(九) 體育發展局局長；

(十) 法務局局長；

(十一) 交通事務局局長；

(十二) 復康事務和相關領域組織或機構的最多十五名代表；

(十三) 在社會工作和相關領域被公認為傑出的最多五名社會人士。

五、上款(四)項至(十一)項所指委員可由他人代表。

六、第四款(三)項和(十三)項所指委員，由社會文化司司長以批示委任。

七、第四款(十二)項所指實體的名單由社會文化司司長訂定，而相關實體的代表則由該實體指定，並由社會文化司司長以批示委任。

八、為適用上款的規定，有關實體應於其代表喪失代表資格後三十日內，就代表替換事宜通知社會文化司司長。

九、第四款(三)項、(十二)項和(十三)項所指委員的任期為兩年，並可續期。

6) Promover, coordenar ou colaborar na realização de estudos para a optimização dos recursos no âmbito da política de prevenção, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e ou incapacidade;

7) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre as actividades da Comissão e submetê-lo à consideração do Chefe do Executivo;

8) Pronunciar-se sobre as demais matérias que lhe forem cometidas pelo presidente, bem como formular as recomendações que tenha por convenientes.

4. A Comissão tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, como presidente;

2) O presidente do Instituto de Acção Social, como vice-presidente, que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

5) O director dos Serviços de Saúde;

6) O director dos Serviços para os Assuntos Laborais;

7) O director dos Serviços de Educação e Juventude;

8) O director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

9) O presidente do Instituto do Desporto;

10) O director dos Serviços de Assuntos de Justiça;

11) O director dos Serviços para os Assuntos do Tráfego;

12) Até quinze representantes de organizações ou de instituições de reabilitação ou de áreas relacionadas;

13) Até cinco individualidades de reconhecido mérito na área da acção social ou em áreas conexas.

5. Os membros referidos nas alíneas 4) a 11) do número anterior podem fazer-se representar.

6. Os membros a que se referem as alíneas 3) e 13) do n.º 4 são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

7. A lista das entidades referidas na alínea 12) do n.º 4 é definida pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e os respectivos representantes são indicados pelas mesmas e designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

8. Se em relação a qualquer representante se verificar a perda dessa qualidade, devem as entidades comunicar a respectiva substituição, no prazo de trinta dias, ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, para os efeitos referidos no número anterior.

9. A duração do mandato dos membros referidos nas alíneas 3), 12) e 13) do n.º 4 é de 2 anos, renovável.

十、委員會在有需要時由主席召集舉行會議，為此，須提前最少四十八小時召集。委員會的運作適用經作出適當配合後的《行政程序法典》的規定。

十一、委員會可設立專責工作小組，以開展其職權範圍內的特定工作，專責工作小組的成員可包括澳門特別行政區或以外的、在社會範疇或相關領域獲公認為傑出的人士，學術機構、公共或私人實體的代表以及專業顧問。

十二、當認為有需要時，可邀請澳門特別行政區或以外的其他社會人士、公共或私人實體出席委員會或專責工作小組的會議。

十三、委員會亦可在澳門特別行政區或外地按勞務提供的法定制度向學術機構、公共或私人實體和專業顧問取得服務。

十四、所有公共部門、公共和私人實體均有義務與委員會合作，尤其是應委員會的要求就其工作範圍提供資訊。

十五、委員會由社會文化司司長以批示委任的一名秘書提供支援，其任期為兩年，並可續期，且可按兼任制度擔任。

十六、秘書有權收取相當於公職薪俸表一百點的百分之二十五的報酬。

十七、依法收取出席費須由社會文化司司長批准。

十八、委員會在支援上、技術上和行政上的輔助，由社會工作局提供，並由該局承擔其運作經費。

十九、本批示自公佈翌日起生效。

二零零八年八月二十五日

行政長官 何厚鏞

10. A Comissão reúne, sempre que necessário, por convocatória do seu presidente, com pelo menos 48 horas de antecedência, e o seu funcionamento rege-se, com as devidas adaptações, pelas regras do Código de Procedimento Administrativo.

11. A Comissão pode criar grupos de trabalho especializados para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências, podendo deles fazer parte personalidades de reconhecido mérito na área social ou em áreas conexas, representantes de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, da RAEM ou do exterior.

12. Podem ser convidadas para as reuniões, da Comissão ou dos grupos de trabalho especializados, outras individualidades, entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, sempre que a sua participação seja considerada relevante.

13. A Comissão pode recorrer, ainda, ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de prestação de serviços.

14. É dever de todos os serviços e entidades públicas e privadas prestarem colaboração à Comissão, nomeadamente disponibilizando informação no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhe seja solicitado.

15. A Comissão é assistida por um secretário, designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável, o qual pode exercer funções em regime de acumulação.

16. O secretário tem direito a remuneração correspondente a 25% do índice 100 da Tabela Indiciária da Função Pública.

17. São devidas senhas de presença nos termos da lei, cujo abono é autorizado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

18. O apoio logístico, técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Instituto de Acção Social, o qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

19. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Agosto de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 104/2008 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 104/2008

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 42.º do De-